



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

RELATOR ANDRE SELEPENQUE -DC

Projeto de Lei nº 024/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO.

A proposta visa adequar à realidade local um modelo de proteção social especial de alta complexidade, em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Justifica o Executivo que o Município, com população aproximada de 25 mil habitantes e recursos orçamentários limitados, enfrenta significativa demanda por serviços socioassistenciais, não dispondo, atualmente, de um serviço estruturado de acolhimento familiar.

Nesse contexto, o Programa Família Acolhedora se apresenta como alternativa humanizada ao acolhimento institucional, proporcionando maior proteção emocional e social às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, priorizando a reintegração familiar ou a adoção responsável.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

O projeto também está em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que prevê, em seus dispositivos, a possibilidade de acolhimento familiar como medida protetiva, priorizando-se esta modalidade em detrimento do acolhimento institucional.

Ademais, a proposta observa as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está alinhada à **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define o serviço de acolhimento em família acolhedora como integrante da proteção social especial de alta complexidade.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

No que tange à competência, verifica-se que o Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, incluindo os de assistência social, nos termos da Constituição Federal.

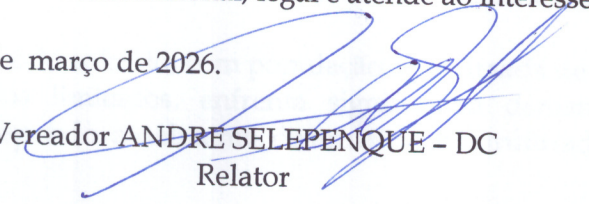
Sob o aspecto jurídico, não há vícios de iniciativa, uma vez que a proposição trata da organização de política pública e estrutura administrativa, sendo de competência do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta-se de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não demandando ajustes relevantes por esta Comissão.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Vereador **ANDRE SELEPENQUE** - DC
Relator

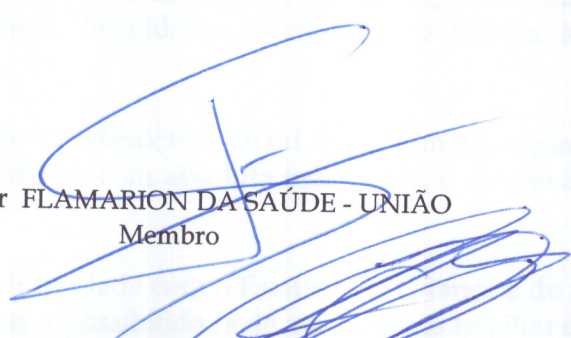
IV - VOTO DA COMISSÃO

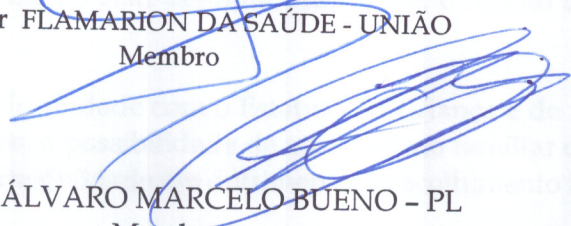
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, além de atender ao interesse público do Município.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.


Vereador **FLAMARION DA SAUDE** - UNIÃO
Membro


Vereador **ÁLVARO MARCELO BUENO** - PL
Membro